



Boletim Interno Informativo – Nº 002/2011

Salvador, 4 de janeiro de 2011 (terça-feira).

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

Presidente: Desembargador Olindo Menezes
Vice-Presidente: Desembargador José Amílcar Machado
Corregedor: Desembargador Cândido Ribeiro

SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

Juíza Federal Diretora do Foro: Cynthia de Araújo Lima Lopes
Juiz Federal Vice-Diretor do Foro: César Cintra Jatahy Fonseca

Diagramação: SEMAD/SECAD

I – ATOS DA DIREÇÃO DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS

1. Despachos

Processo: 1022/2002. **Interessada:** CARMEN ROSA DE SÁ FONSECA E GOMES. **Assunto:** Férias.

Ante o acima exposto, torno sem efeito o despacho de fl 35, pelo que indefiro o pleito da servidora CARMEN ROSA DE SÁ FONSECA FL.12, de alteração das férias, exercício 2008/2009, de 11/01 a 09/02/2011 (30 dias) para usufruto em 31/01 a 01/03/2011 (30 dias). Cientifique-se a servidora, com a devida urgência.

Processo: 1300/2005. **Interessada:** ADRIANA DE FREITAS ABBEUSEN. **Assunto:** Licença por Motivo de Doença em Pessoal da Família.

Defiro o pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora requerente - em 18/11/2010 e 19/11/2010 (02 dias), nos termos dos artigos 44, II e 83, da Lei nº 8112/1990, alterada pela de nº 9527/1997 c/c os artigos 46º, § 2º, 47º parágrafo único, 48º, § 2º, 50º, § 3 e 53º da Resolução nº 05/2008 - do CJF, Portaria 34/2007, conforme proposto pela SELEP. 2. Tendo em vista o registrado no item 11.3, proceda-se ao desconto da parcela referente à função comissionada da remuneração da servidora em tela, relativo a este(s) dia(s).

PROCESSO Nº - TRF

ASSUNTO: AVERBAÇÃO TEMPO DE SERVIÇO

SERVIDOR: JAIR ANTONIO DE ABREU FARIAS

REGISTRO: 309803

CARGO: TÉCNICO JUDICIÁRIO/ ADMINISTRATIVA (SEGURANÇA E TRANSPORTE)

EXERCÍCIO: 18/06/1985

ÓRGÃO	PERÍODO EXERCÍCIO		TEMPO BRUTO	AFAST LIC. FALTA	TOTAL DIAS DEFERIDOS				
	INÍCIO	FIM			APOS.	DISP.	LP	ADIC.	LC
Certidão INSS			A M D		A M D	A M D			
BANCO NACIONAL DO NORTE - BANORTE	02/05/1968	31/03/1969	0 11 0	—	0 11 0	0 11 0	—	—	—
BANCO DA BAHIA S/A	01/05/1969	16/07/1969	0 2 16	—	0 2 16	0 2 16	—	—	—
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS E RODAGENS AUTONOMO	05/08/1974	13/10/1975	1 2 9	—	1 2 9	1 2 9	—	—	—
	01/07/1978	31/08/1981	3 2 0	—	3 2 0	3 2 0	—	—	—
Total tempo em dias:			0		0	2000			

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.112/90 e Resolução nº 260/02 - CJF, alterada pela Resolução 360/04 - CJF.

Defiro a averbação de tempo de serviço nos termos propostos pela Seção de Legislação de Pessoal.

II - ATOS DA DIREÇÃO DO NÚCLEO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

1. Ordens de Serviço

ORDEM DE SERVIÇO N. 141, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010.

A DIRETORA DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL - NUCAF DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria n. 649, de 08/10/08, alterada

pela Portaria n. 668, de 17/10/08, ambas da Direção do Foro deste Órgão, e considerando o que consta na Portaria n. 331, de 06/09/94, do Exm^o Sr. Juiz-Presidente do TRF-1^a Região, que dispõe sobre as atribuições e responsabilidades dos executores de contrato, e no Processo Administrativo n. 5764/2010-JFBA, RESOLVE, a partir desta data: I – DESIGNAR o servidor ADROALDO MAGALHÃES FONSECA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para atuar como executor do contrato n^o 70/2010, celebrado entre esta Seção Judiciária e a empresa AMBIENTALIS ANÁLISES DE AMBIENTES LTDA ME, que trata da execução de serviços de análise da qualidade do ar ambiente de interiores climatizados, ficando responsável pelo fiel cumprimento do mencionado contrato, sendo substituído, nos seus afastamentos e impedimentos legais, pela servidora SÔNIA MARIA DALCUM JONDE MONTEIRO, Técnico Judiciário/Área Administrativa. II – Os servidores aqui designados deverão observar as disposições do Manual do Executor de Contratos do TRF-1^a Região, das Leis 8666/1993 (capítulo III) e 4320/1964 (§2^o do art. 63), além de cumprir, rigorosamente, às determinações das Portarias 331/1994 do TRF-1^a Região (em especial o art. 2^o) e 217/2004 da Direção do Foro desta Seccional, inclusive quanto à antecedência do pedido de renovação da vigência ou nova contratação, sendo que a inobservância das normas contidas nessas Portarias será examinada sob o aspecto disciplinar, nos termos da Lei n. 8.112/90, art. 116, inciso III.

Término do Boletim